*Página 01 de 03.*

**RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 112 de 2022**

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão Permanente de Defesa e Direitos dos Animais** ficou a cargo da Presidente, Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 112 de 2022, de autoria Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena “***dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, e dá outras providências”.***

Como se verifica, a SGP (Soluções em Gestão Pública), em análise técnica, apreciou a referida proposição e não constatou a existência de vícios de constitucionalidade, destacando que a implementação de políticas públicas é de iniciativa concorrente, respeitadas as competências exclusivas resguardadas à administração pública.

Assim, o órgão consultivo também ressaltou a decisão proferida em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos autos do processo judicial nº 2001667-21.2022.8.26.0000, que não vislumbrou vício de iniciativa em uma lei semelhante sancionada no município de Valinhos/SP, com exceção de determinados artigos que não integram a proposição em apreço.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu **parecer favorável** à proposição em destaque, concluindo pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

*Página 02 de 03*

*.*

Diante disso, para apreciação da proposição pela Comissão de Defesa e Direitos dos Animais, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), a relatoria ficou a cargo da Presidente, Vereadora Joelma Franco da Cunha (análise e relatório do PL 112 de 2022).

É o que enseja o presente Relatório.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como se verifica pelo contido no projeto de Lei nº 112 de 2022, este busca assegurar os direitos das pessoas em situação de rua e dos animais de estimação.

O autor justifica pela necessidade de garantir a manutenção dos laços entre estes indivíduos e seus animais, respeitando a dignidade dos mesmos e evitando situações de abandono.

Pois bem, diante do proposto, **entendemos que todas as medidas e políticas públicas que tenham por finalidade assegurar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, bem como a preservação da saúde e do bem-estar dos animais, são relevantes e merecem a devida atenção do poder público.**

Assim sendo, manifestamos também a necessidade do poder executivo ampliar as ações e garantir efetivamente a aplicação das leis, pois mesmo com inúmeras disposições vigentes, nos deparamos frequentemente com situações que podem conflitar ou não atender plenamente o contido nas normas postas.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor.

**IV. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 112 de 2022, para que o mesmo possa ser submetido ao Douto Plenário para o devido exame e deliberação.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**RELATORA**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joema Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei 112 de 2022 pela comissão permanente da Câmara Municipal- 16\_11\_2022- Doc de três laudas”)*

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**Projeto de Lei n.º 112 de 2022**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Defesa e Direitos dos Animais, em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 112 de 2022, formaliza o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2022

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**Presidente/ RELATORA**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**Membro**